

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 2016 (Projeto de Lei nº 1.552, de 2015, na Casa de origem), da Deputada Soraya Santos, que *altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, de forma a assegurar o apoio técnico e financeiro às iniciativas de regularização fundiária de assentamentos urbanos.*

Relatora: Senadora **REGINA SOUSA**

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 64, de 2016, que visa assegurar apoio técnico e financeiro às iniciativas de regularização fundiária de assentamentos urbanos.

Nesse sentido, (i) incorpora a regularização fundiária aos objetivos do PMCMV; (ii) prevê o apoio técnico e financeiro da União a essa política; (iii) prevê que regulamento defina regras específicas relativas a seus beneficiários e à contratação de financiamentos; (iv) reserva, no mínimo, 2% dos recursos do PMCMV para essa política e mais 2% para municípios com até 50 mil habitantes; e (v) veda o contingenciamento desses recursos.

A autora do projeto original (PL nº 1.552, de 2015), Deputada Soraya Santos, entende que a Lei nº 11.977, de 2009, não incorporou a regularização fundiária ao PMCMV, limitando-se a disciplinar a matéria enquanto política municipal. Tal fato estaria prejudicando a alocação de recursos federais para essa política, uma vez que o PMCMV é direcionado apenas à produção de novas unidades habitacionais. Em sua visão, a regularização fundiária promove o direito à cidade, que “envolve muito mais que a construção de casas”.



Aprovada com uma emenda pela Comissão de Desenvolvimento Urbano da Câmara dos Deputados, a matéria foi posteriormente apreciada pelas Comissões de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) daquela Casa, com pareceres no sentido, respectivamente, da compatibilidade e adequação orçamentária e financeira e da constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa da proposição. Encaminhada ao Senado Federal, passou a tramitar como PLC nº 64, de 2016.

No Senado, a proposição foi distribuída para as Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e de Agricultura e Reforma Agrária (CRA).

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDR opinar sobre a matéria. A análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa caberá à CRA.

O PLC nº 64, de 2016, propõe-se a integrar a regularização fundiária ao PMCMV para viabilizar o aporte de recursos federais para essa política.

Trata-se, com efeito, de medida de grande alcance social. A maior parte do déficit habitacional concentra-se em assentamentos informais, cuja população lá reside há décadas. O PMCMV é manifestamente inadequado ao atendimento desse segmento, pois produz unidades novas em regiões afastadas dos centros urbanos. Tal modelo tem sido objeto de críticas por parte da comunidade urbanística nacional, por estimular o espraiamento excessivo do tecido urbano, aumentando os custos de urbanização e elevando o tempo de deslocamento entre residência e trabalho.

Os assentamentos informais, de outro lado, estão localizados no interior da mancha urbana, próximos de equipamentos sociais e comunitários indispensáveis ao bem-estar da população de baixa renda, como escolas, creches e postos de saúde, e já se encontram próximos de áreas comerciais. É fundamental, portanto, que a política habitacional se volte também para a melhoria da qualidade de vida dessa população, que não quer ser removida para os distantes conjuntos habitacionais financiados pelo PMCMV.



A recente Lei n° 13.465, de 2017, ao agilizar procedimentos de regularização fundiária, representou um passo importante nesse sentido. Não basta, no entanto, assegurar títulos de propriedade para os moradores; é preciso promover também a urbanização desses assentamentos, dotando-os de condições satisfatórias de saneamento, energia elétrica, iluminação e pavimentação.

O PLC n° 64, de 2016, aperfeiçoa o PMCMV, para incorporar a regularização fundiária entre as ações aptas a serem financiadas no âmbito do Programa. Faz-se necessário, apenas, atualizá-lo em face da Lei n° 13.465, de 2017, que revogou o Capítulo III da Lei n° 11.977, de 2009, o que é feito na forma da emenda que ora apresentamos.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do PLC n° 64, de 2016, com a seguinte emenda:

EMENDA N° - CDR

Dê-se ao art. 3° do PLC n° 64, de 2016, a seguinte redação:

“**Art. 3°** O *caput* do art. 2° da Lei n° 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

‘**Art. 2°**

.....

VI - apoiará técnica e financeiramente as ações de regularização fundiária de assentamentos urbanos.

.....’ (NR)”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

